



Câmara Municipal de São Caetano do Sul

Senhor Presidente,

PROJETO DE LEI

**"INSTITUI O PROGRAMA
"ADOTANDO AS PISTAS DE SKATE",
NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SÃO
CAETANO DO SUL E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS."**

Art. 1º Fica instituído o programa "Adotando Pistas de Skate", no âmbito do município de São Caetano do Sul.

Art. 2º. A consecução do programa "Adotando Pistas de Skates", nos termos desta Lei, permitirá a celebração de parcerias entre o Município e Pessoas Físicas ou Jurídicas a fim de implantar, recuperar, manter ou preservar as pistas de "skates".

Parágrafo único - Esta celebração de parcerias com a iniciativa privada e outros órgãos estatais, contemplará o fomento de Projetos Sociais, que serão desenvolvidos nas pistas, como aulas, educação esportiva, campeonatos e afins.

Art. 2º. A entidade selecionada usará, com exclusividade, a pista que



Câmara Municipal de São Caetano do Sul

for tutelada, para promoção de publicidade, bem como eventos abertos ao público em geral.

§ 1º - A propaganda e publicidade feitas pela entidade terá dimensões adequadas ao espaço cuidado pela entidade de forma a não descaracterizar o visual e a função da pista.

§ 2º - Todos os eventos deverão ser comunicados à Prefeitura, que poderá ou não colaborar com o fornecimento de estrutura.

Art. 3º. Deverá constar, dentro dos critérios de seleção da pessoa física ou jurídica interessada na participação do programa, a apresentação de um projeto-piloto, com ações de implantação, recuperação, manutenção, conservação periódicas, e dos Projetos Sociais que se pretende desenvolver durante o período em que a pista estiver sob a responsabilidade da Pessoa Física ou Jurídica selecionada.

Art. 4º Em não sendo cumprido as ações apresentadas pelo selecionado, este perderá o direito que foi concedido quanto à pista que estava sob sua responsabilidade, sem direito a indenizações de qualquer natureza.

Parágrafo Único - Na hipótese do "caput", a Prefeitura realizará novo chamamento para a seleção de novo interessado, sendo vedada a participação do selecionado que perdeu o direito anteriormente.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

.



Câmara Municipal de São Caetano do Sul

Justificativa

A prática do "skateboarding", mais conhecido somente como "skate" no Brasil, além de ser saudável, pode ser usada de outras formas, como promover a inclusão e transformação social de crianças e adolescentes.

O skate é um esporte e como toda modalidade esportiva, deve ter um espaço adequado para praticá-lo com segurança. As pistas devem ser de fácil acesso, qualidade e com fundamento técnico, para que possam desenvolver as habilidades.

Hoje o skate é um dos esportes mais praticados no país e isso já acontece há seis ou sete anos, porém ainda falta muita estrutura. A prática do esporte é fundamental na vida de cada ser humano, não importa a idade, são várias modalidades criadas através dos tempos trazendo benefícios para o corpo e para a mente.

Sua função social tem a capacidade de mudar a convivência dos jovens dentro da sociedade, afastando-os das drogas, da criminalidade, despertando os importantes valores da cultura popular. A juventude em especial as crianças devem ter mais prioridade dentro das políticas públicas do nosso município, as novas gerações estão começando a ser reconhecidas pelo seu papel fundamental no processo de desenvolvimento de qualquer cidade.

Os praticantes do skate e de outras modalidades esportivas precisam se organizar, somente desta maneira serão capazes de apresentar propostas concretas para que o nosso município prossiga no desenvolvimento qualitativo.

O poder público municipal demonstra interesse pelo esporte e garante o lazer e a segurança da prática em locais adequados.



Câmara Municipal de São Caetano do Sul

Salvo melhor Juízo, entendemos que reformas e manutenções precisam ser feitas periodicamente, e sabemos da dificuldade do Poder Executivo em executá-las, neste sentido, apresentamos essa proposta de Lei, onde garantiremos aos praticantes desta modalidade, segurança e eficiência.

Plenário dos Autonomistas, 26 de maio de 2021.

MARCOS SERGIO G. FONTES
(DR. MARCOS FONTES)
VEREADOR